



CADASTRO DE DISPENSA DE OUTORGA USO INSIGNIFICANTE

IGAM

ABRIL – 2024

Sumário

1. Quais usos ou intervenções em recursos hídricos estão dispensados da outorga de direito de uso, mas sujeitos ao cadastramento do uso insignificante junto ao IGAM?	3
2. Quando se deve solicitar o Cadastro de Uso Insignificante?	5
3. Quais são as sanções previstas em lei que estão sujeitos os usos de recursos hídricos não cadastrados?	5
4. A quem solicitar o Cadastro de Uso Insignificante de Outorga?	6
5. E se o Cadastro de Uso Insignificante for vinculado ao licenciamento ambiental estadual?	7
6. O Cadastro de Uso Insignificante possui taxas?	7
7. Quem pode solicitar o Cadastro de Uso Insignificante de Outorga?	7
8. Quais são os documentos necessários para o requerimento do Cadastro de Uso Insignificante?	7
I. Pessoa Física	8
II. Pessoa Jurídica	8
9. Como solicitar o Cadastro de Uso Insignificante no Portal EcoSistemas?	9
10. Como realizar a Gestão do Cadastro de Uso Insignificante?	19
10.1. Visualizar detalhes do processo de cadastro de uso insignificante	20
10.2. Visualizar a Certidão do Cadastro de Uso Insignificante.	22
10.3. Validar a Certidão do Cadastro de Uso Insignificante.	23
10.4. Informar a implantação da intervenção cadastrada	25
10.5. Cancelar uma Certidão de Uso Insignificante	26
10.6. Renovar uma Certidão de Uso Insignificante	27
10.7. Obrigações para o usuário cadastrado como uso insignificante	28

1. Quais usos ou intervenções em recursos hídricos estão dispensados da outorga de direito de uso, mas sujeitos ao cadastramento do uso insignificante junto ao IGAM?

Os Usos Insignificantes são os usos que independem de outorga de direito de uso, conforme especificado na Política Estadual de Recursos Hídricos – [Lei nº 13.199/1999](#); art. 18, § 1º:

*§ 1º – Independem de outorga pelo poder público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, **bem como as acumulações, as derivações, as capacitações e os lançamentos considerados insignificantes.**(Grifo nosso)*

Os critérios para enquadramento dos Usos Insignificantes estão dispostos na [Deliberação Normativa CERH nº 09, de 16 de junho de 2004](#), para captações e acumulações superficiais e na [Deliberação Normativa CERH nº 76, de 19 de abril de 2022](#), para captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares, cisternas, nascentes e surgências.

Devido à grande variação da disponibilidade de água nas diferentes regiões do Estado, principalmente no que diz respeito às águas superficiais, nas regiões norte, noroeste e nordeste, os Usos Insignificantes apresentam valores limites diferentes, pois a disponibilidade de água é menor nestas regiões.

De acordo com a DN CERH nº 09/2004, para as Circunscrições Hidrográficas - CHs SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, e nas bacias dos Rio Jucuruçu e Rio Itanhém, são consideradas como Usos Insignificantes, as captações e derivações de águas superficiais com vazão máxima instantânea de 0,5 litro/segundo e acumulações em barragens e açudes em volume máximo de 40.000 metros cúbicos.

Para o restante do estado, são consideradas como Usos Insignificantes, as captações e derivações de águas superficiais menores ou iguais a 1,0 litro/segundo e acumulações em barragens ou açudes com volume máximo igual a 5.000 metros cúbicos.

De acordo com a DN CERH nº 76/2022, para todo o Estado de Minas Gerais, são consideradas como insignificantes as captações subterrâneas por meio de poços escavados (poços manuais e cisternas) e nascentes, com volume menor ou igual a 10 metros cúbicos/dia, além de captações realizadas por meio de poços tubulares com volumes menores ou iguais a 14 metros cúbicos/dia.

As captações de águas subterrâneas através de poços tubulares consideradas como Usos Insignificantes devem, cumulativamente, estar inseridas em área rural, ter sido perfuradas após a obtenção da Autorização de Perfuração e encontrar-se fora de áreas de restrição e controle, de acordo com a DN CERH nº 76/2022. Além disso, admite-se somente um poço tubular classificado como uso insignificante por posse ou propriedade.

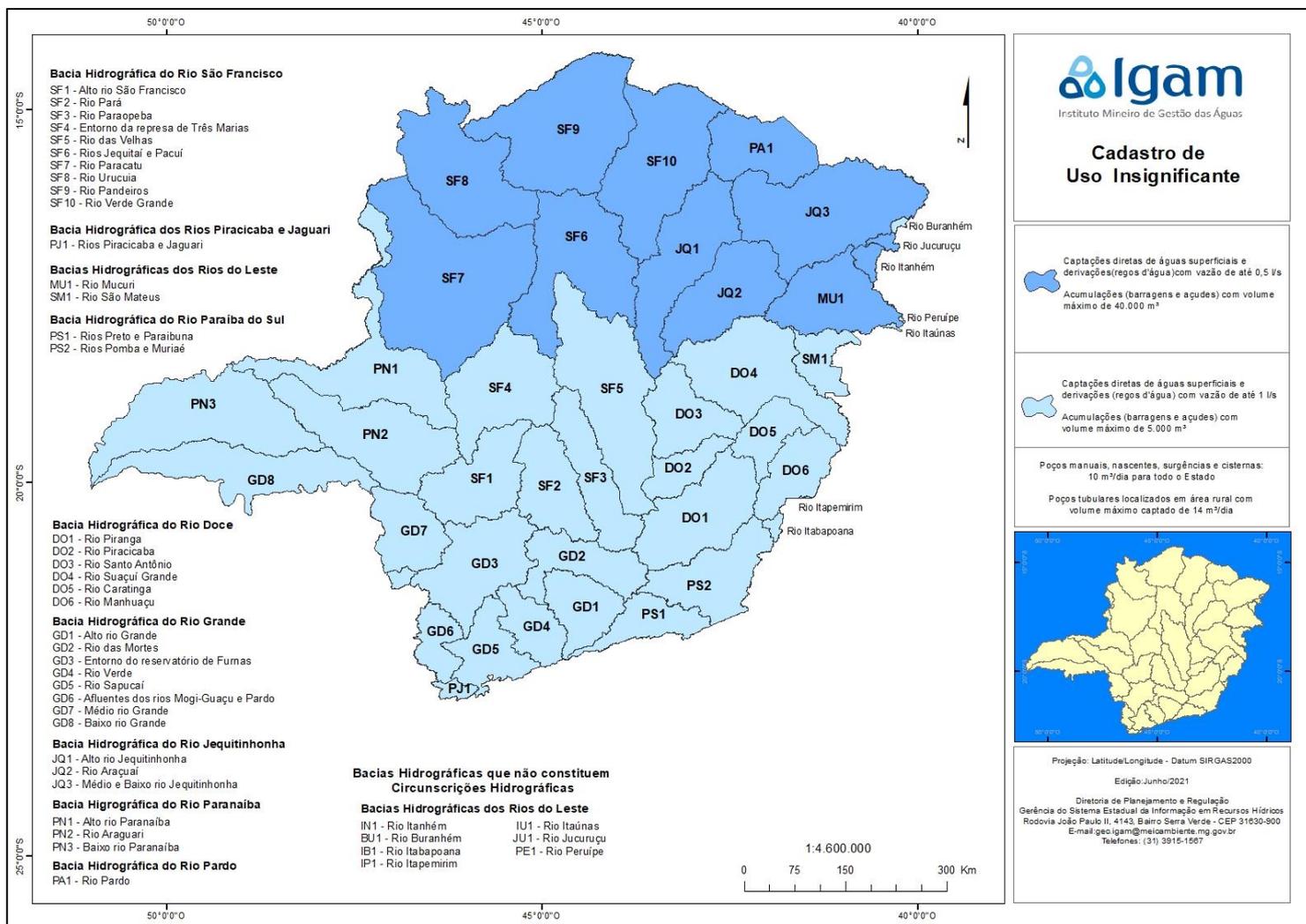


Figura 1 -Mapa Cadastro de Uso Insignificante

2. Quando se deve solicitar o Cadastro de Uso Insignificante?

O cadastro de dispensa de outorga para uso insignificante deverá ser solicitado antes da implantação de qualquer intervenção que venha alterar o regime, a quantidade ou a qualidade do corpo de água.

Quando já estiver implantada a intervenção ou o uso do recurso hídrico, o processo de solicitação do cadastro para a regularização da intervenção será o mesmo, sem o qual, o usuário estará sujeito às sanções previstas em lei.

3. Quais são as sanções previstas em lei que estão sujeitos os usos de recursos hídricos não cadastrados?

O [Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018](#) estabelece as normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

De acordo com o Decreto em seu Anexo II, *derivar, utilizar ou intervir em recursos hídricos, nos casos de usos insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH-MG, sem o respectivo cadastro ou em desconformidade com o mesmo*, é passível de pena leve, incidindo por ato, ou seja, por intervenção.

Ainda de acordo com a penalidade, os valores em Ufemgs aplicados correspondem ao mínimo de 192,5 e máximo de 384,50 para empreendimentos de porte pequeno.

O valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) para o ano de 2025 é de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). Esse valor foi estabelecido pela Resolução SEF-MG nº 5.850, de 28 de novembro de 2024.

Código da infração	201
Descrição da infração	Derivar, utilizar ou intervir em recursos hídricos, nos casos de usos insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH-MG, sem o respectivo cadastro ou em desconformidade com o mesmo.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Figura 2 - Infração por uso irregular insignificante

Para as atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte, são aplicadas as orientações previstas no [Decreto nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020](#).

Consideram-se atividades agrossilvipastoris, as atividades descritas na Listagem G – Atividades Agrossilvipastoris da [Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017](#), ou outra norma que venha a substituí-la.

Considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, aquele estabelecimento de propriedade ou sob gestão de agricultor familiar ou produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte, processe ou exponha à venda produtos de origem vegetal e animal, para fins de comercialização.

Para essas atividades, os valores em Ufemgs da penalidade aplicada correspondem ao mínimo de 96,12 e máximo de 192,25 para empreendimentos de porte inferior.

4. A quem solicitar o Cadastro de Uso Insignificante de Outorga?

As intervenções em águas de domínio do Estado efetivarão por ato do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM (Lei 13.199/99).

As intervenções em águas de domínio da União serão emitidas por atos da [ANA](#) (Lei 9.984/2000).

Utilize os recursos da plataforma da [IDE Sisema](#), consultando os atributos da camada hidrografia, para identificação da dominialidade do corpo d'água.

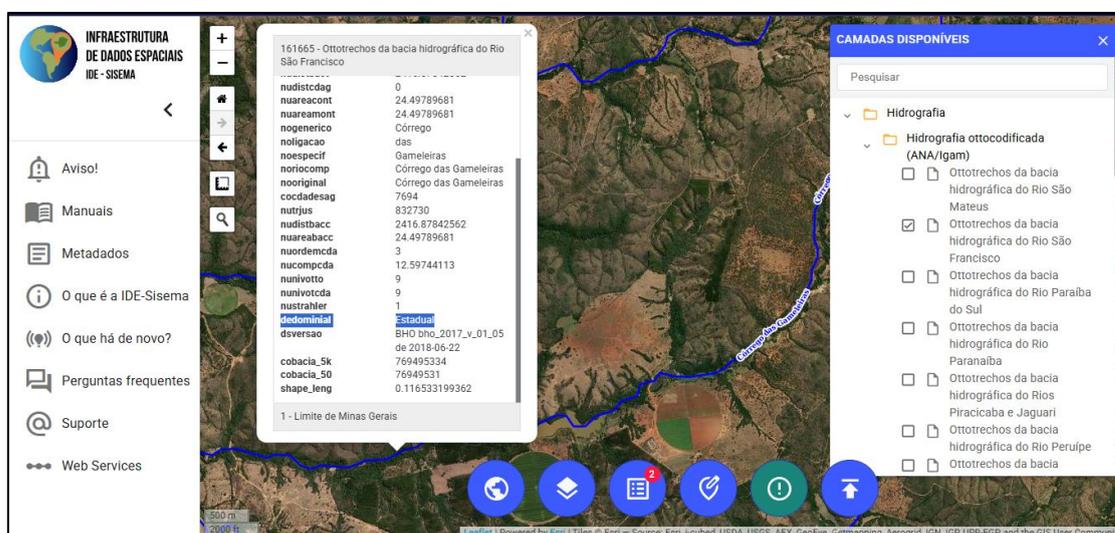


Figura 3 - IDE - Consulta Dominialidade Curso d'água

Toda intervenção em água subterrânea será de domínio estadual.

No Estado de Minas Gerais, caberá ao IGAM o cadastro das intervenções dispensadas de outorga por uso insignificante.

O IGAM realiza os cadastros de uso insignificante de forma automática por meio do Sistema de Outorga de Uso de Recursos Hídricos – SOUT.

5. E se o Cadastro de Uso Insignificante for vinculado ao licenciamento ambiental estadual?

Para os empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental, o cadastro deverá ser requerido juntamente com o processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento, atividade ou intervenção.

Nos casos em que não for necessária a intervenção em recursos hídricos para a instalação do empreendimento ou atividade sujeita a licenciamento ambiental, o cadastro deverá ser requerido ou realizado previamente à operação do empreendimento ou da atividade, devendo o empreendedor prestar tal informação nas fases anteriores à operação.

6. O Cadastro de Uso Insignificante possui taxas?

Não existem custos para o cadastramento. Após a submissão do requerimento via SOUT, a Certidão será emitida de forma automática.

7. Quem pode solicitar o Cadastro de Uso Insignificante de Outorga?

Qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá solicitar o cadastro de uso insignificante. **NÃO** será necessário o acompanhamento de um Responsável Técnico pelo requerimento do cadastro.

O cadastro deverá ser solicitado via **sistema SOUT** disponível no **Portal EcoSistemas** do SISEMA.

8. Quais são os documentos necessários para o requerimento do Cadastro de Uso Insignificante?

Para a formalização do requerimento de Cadastro de Uso Insignificante, deverão estar presentes no **Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU** (Portal EcoSistemas) os documentos arrolados a seguir:

Para os Requerentes (usuários de água):

I. Pessoa Física

- Documento de identificação pessoal do usuário de recursos hídricos;
- Documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF – do usuário de recursos hídricos;

II. Pessoa Jurídica

- Documento de identificação pessoal do **Responsável Legal** da empresa usuária de recursos hídricos.
- Documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF do **Responsável Legal** da empresa usuária de recursos hídricos.

Obs. 1: Para Prefeituras Municipais, os documentos pessoais do prefeito.

Obs. 2: Para órgãos e empresas públicas os documentos da autoridade competente nomeada.

- Ato de Nomeação, Termo de Posse ou Documento/Ato de Designação do **Responsável Legal** da empresa usuária de recursos hídricos;
- Estatuto ou Contrato Social com sua última alteração ou certificado de MEI;
- No caso de órgãos públicos: Lei de criação e decretos regulamentadores.

O **Responsável Legal** é o Administrador da Pessoa Jurídica - pessoa vinculada ao documento constitutivo da empresa. Aquele que tem permissão para gerenciar dados do cadastro no CADU, vincular procuradores e solicitar serviços no SISEMA.

O **Contrato Social** é um documento que oficializa a criação de um negócio societário, ou seja, celebrado por duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas. A sociedade deve possuir finalidade lucrativa e seus sócios necessitam de ser qualificados e conhecidos no documento. Ainda, no documento deverá ser nominado o sócio incumbido da administração, seus poderes e atribuições. (JusBrasil)

O **Estatuto Social** é um pré-requisito legal para o registro civil das associações (entidades sem fins lucrativos), sociedade anônima, sociedade em comandita por ações e sociedade cooperativa. Esse documento é essencial para que a associação exista de fato e é diferente do contrato social uma vez que este não se refere à constituição de pessoas jurídicas sem fins lucrativos e não anônimas. (JusBrasil)

O **Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)** é o documento que certifica que a microempresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta Comercial do seu Estado. (Gov.br)

Lei de criação e decretos regulamentadores tratam das normas que criam e regulamentam os entes públicos diretos, indiretos, autarquias e fundações.

9. Como solicitar o Cadastro de Uso Insignificante no Portal EcoSistemas?

Siga o **passo a passo** para solicitação do Cadastro de Uso Insignificante:

- I. Acessar o Portal EcoSistemas através do link:
<http://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br>.



Figura 4 - Tela de entrada Portal Ecosistemas

Obs. 1: Caso não possua conta no Portal EcoSistemas, efetuar o seu cadastro na plataforma, seguindo as orientações disponíveis no **Manual De Cadastro de Pessoa Física e Jurídica no Portal Ecosistemas**;

Obs. 2: A conta no Portal EcoSistemas será por pessoa física, ou seja, com entrada por CPF. No caso de pessoa jurídica (CNPJ), o **Responsável Legal** da empresa usuária de recursos hídricos ou seu **Representante** deverá se cadastrar no portal.

- II. Com a conta do Portal EcoSistemas ativa, será necessário acessar o módulo **CADU – Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas** (Figura 5);

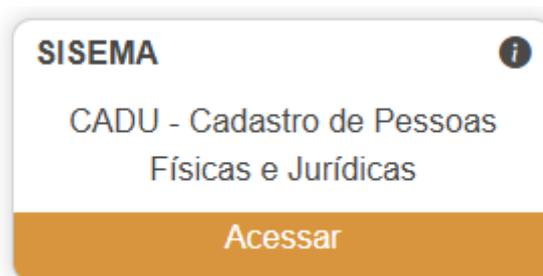


Figura 5 - Entrada CADU

- III. Verificar se o cadastro está com status completo. No caso de incompleto, completar o preenchimento das informações solicitadas acionando o botão “Gerir conta” (Figura 6):

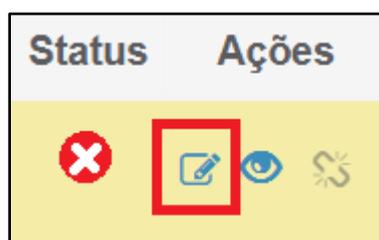


Figura 6 - CADU - Status e botão "Gerir Conta"

Figura 7 – CADU - Tela Gerencialmento de Conta

• **Requerente pessoa física (usuário de água):**

- (1) completar as informações dos dados pessoais (ao inserir o CEP, clicar no botão azul com a lupa para que o sistema busque as informações do endereço);
- (2) subir os documentos pessoais;
- (3) indicar seus representantes totais ou parciais (caso tenha consultores, funcionários ou empregados responsáveis pelo cadastro, cadastrar o CPF, indicar o tipo de representação – total ou parcial – e subir documentos pessoais e de representação).

- **Requerente pessoa jurídica (usuário de água):**
 - a) O **responsável legal**
 - (1) Completará as informações de seu endereço pessoal (ao inserir o CEP, clicar no botão azul com a lupa para que o sistema busque as informações do endereço);
 - (2) subirá seus documentos pessoais;
 - (3) poderá indicar seus representantes totais ou parciais caso queira (representantes de sua pessoa física junto ao SISEMA).
 - b) O **responsável legal** deverá cadastrar a pessoa jurídica no qual é vinculado, clicando no botão “**Cadastrar nova conta de pessoa física ou jurídica**” na tela inicial do CADU (Figura 8);



Figura 8 - Botão Cadastrar Pessoa Física e Jurídica - CADU

Na tela posterior, informar o CNPJ, cadastrar o endereço da empresa, os dados para comunicação (**importante**), subir o documento constitutivo da empresa, cadastrar os **representantes**:

- Deverá indicar-se como **responsável legal** da empresa e subir o documento que comprove o seu vínculo como responsável legal;
- Deverá indicar os representantes totais ou parciais da empresa para atuação junto ao SISEMA, no caso do IGAM, o **responsável** que poderá ser o consultor ambiental, funcionário ou empregado da empresa; subir os documentos pessoais de cada representante e as respectivas procurações; finalizar o cadastro.

Documento comprobatório de capacidade legal - procuração ou documento equivalente, conferindo poderes ao representante total ou parcial.

Representante Total - É o procurador com permissão para gerenciar dados do cadastro no CADU, vincular procuradores e solicitar serviços no SISEMA.

Representante Parcial - É o procurador com permissão apenas para solicitar serviços no SISEMA.

- **Consultor, funcionário ou empregado (responsável pelo cadastro do usuário de água):**
 - a) O **Responsável ou Representante** completará as informações de seu endereço (1); subirá seus documentos pessoais (2); e poderá indicar seus representantes totais ou parciais caso queira (3) (representantes de seu CPF junto ao SISEMA);
 - b) O **Responsável ou representante** poderá criar a conta no CADU para seu cliente, nos casos de consultor ambiental, ou de sua empresa, nos casos de funcionários ou empregados, clicando no botão “**Cadastrar nova conta de pessoa física ou jurídica**” (Figura 8). Deverá informar o CPF ou CNPJ do cliente ou da empresa; cadastrar o endereço; os dados para comunicação (**importante**); subir os documentos pessoais (pessoa física) ou constitutivo da empresa (pessoa jurídica); e cadastrar os representantes:
 - Deverá indicar-se como representante total ou parcial do requerente (subir a respectiva procuração).
 - Para o caso de cadastro de pessoa jurídica, informar o CPF do **Responsável Legal** da empresa e indicá-lo como Responsável Legal, subir os documentos pessoais e o documento que comprove o vínculo do Responsável Legal com a empresa, finalizar o cadastro.
- IV. Finalizado o cadastro no CADU, localize o SOUT - Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos dentre os sistemas disponíveis no Portal EcoSistema e acesse (Figura 9);

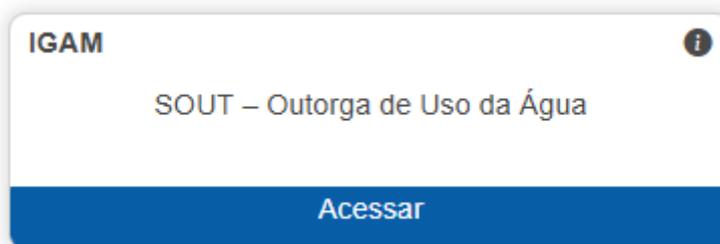


Figura 9 - SOUT - Portal Ecosistemas

Cadastrando o Empreendimento que fará uso da água (Requerente ou Representante)

- V. Acessar o menu “**Cadastro**” do SOUT e após o menu “**Empreendimentos**” (Figura 10). Na tela de empreendimentos, verifique se todos os seus empreendimentos se encontram listados na tela.

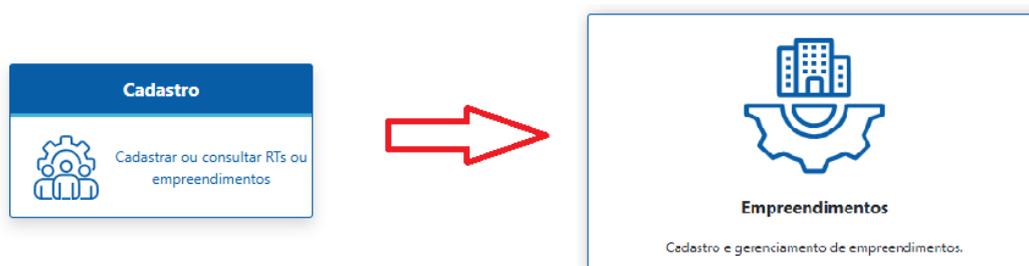


Figura 10 - Menu Cadastro e Menu Empreendimentos

Observações da tela “Empreendimentos” (Figura 11)

- **(1)** O **Empreendedor** será a pessoa física ou jurídica cadastrada no CADU. O campo abrirá lista de todos os empreendedores físicos e jurídicos vinculados ao requerente. Verificar se se trata do empreendedor correto;
- **(2)** Os empreendimentos são trazidos daqueles já cadastrados em outros sistemas do SISEMA como o SLA;
- O CADU sempre cria um empreendimento no próprio nome do empreendedor cadastrado **(2)**;
- No primeiro acesso, deverá ser completada as informações do empreendimento no botão “**Editar**” **(3)**;
- O empreendimento também poderá ser desativado no botão “**Desativar**” **(4)**;
- Caso não encontre o empreendimento específico, poderá cadastrar “**Novo Empreendimento**” **(5)** no botão localizado no canto superior direito da tela e preencher as informações solicitadas (Figura 12);

13



Nº	Nome do Empreendimento	Tipo	Município	Status	Ações
1	NONONO NONONONO	-	-	▲	Editar Desativar

Figura 11 - Tela Empreendimentos - SOUT

- O SOUT valida o CEP do empreendimento em aplicação dos [CORREIOS](#). Certifique que seu CEP ainda é válido visto alterações realizadas recentemente nos códigos pela empresa. Toda área rural de município possui CEP próprio.

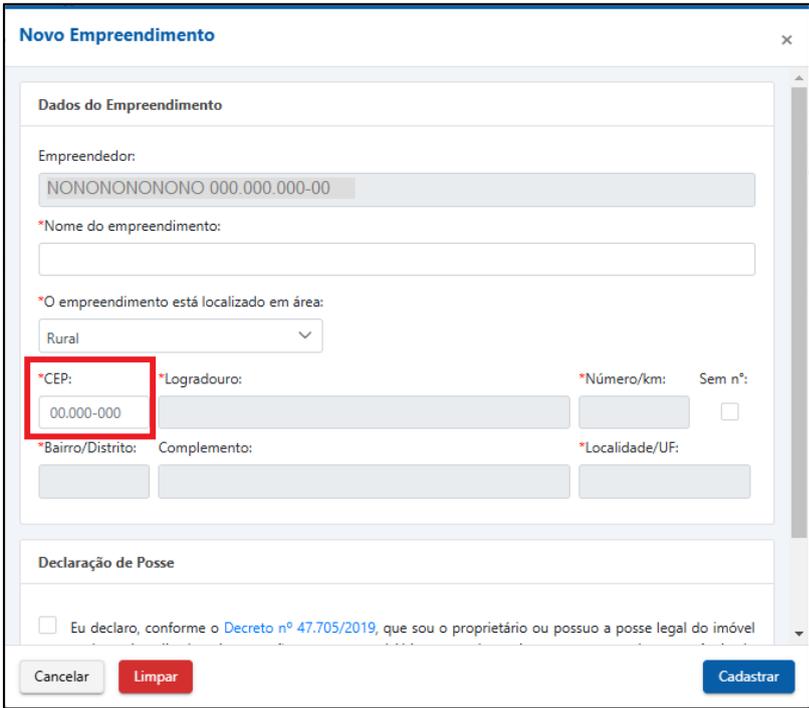


Figura 12 - Tela Novo Empreendimento - SOUT

Solicitando o Cadastro de Uso Insignificante (Requerente ou Responsável)

- VI. Na página inicial do SOUT, acessar o card “**Requerimento**”. Na tela posterior, escolher o menu “**Uso Insignificante**”;

14

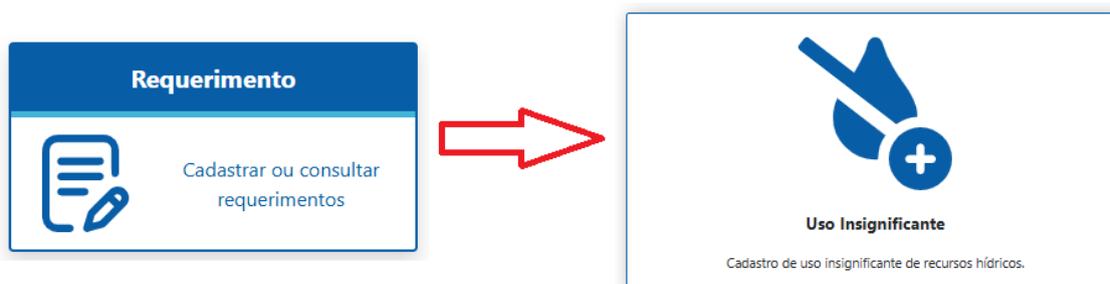


Figura 13 - Menus Requerimento e Uso Insignificante

- VII. Após abrir a tela de Requerimento (Figura 14), na aba “**Dados Gerais**”, escolher o “**Requerente**” (1) e o “**Empreendimento**” (2) nas listas dispostas. Confirme o “**Tipo de Requerimento**” (3). Informe se o requerimento é vinculado ou não ao licenciamento ambiental (4) e avance a tela (6).

Obs. 1: Em caso de não encontrar o empreendimento na lista disposta, poderá cadastrar um novo clicando no botão “**+ Cadastrar**”.

Obs. 2: No campo “**Observações**” (5) poderá ser informado vinculações ao licenciamento ambiental, vinculações a outros pedidos de outorga, e demais informações que o requerente julgar pertinente informar, etc.

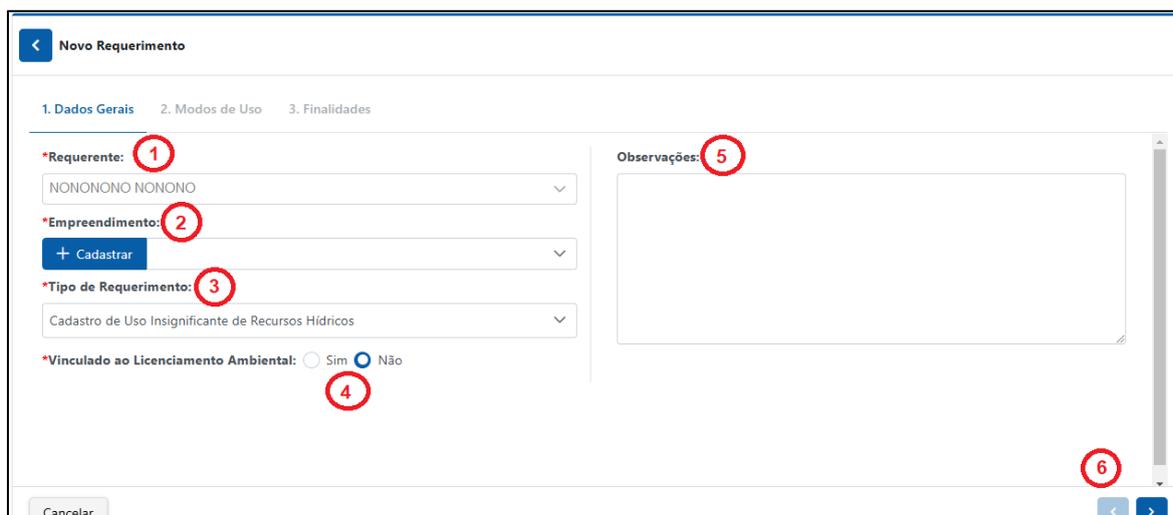


Figura 14 - Novo Requerimento - Dados Gerais

VIII. Na aba “**Modo de Uso**” escolher o “**Direito de Uso**” (1) ou escolher diretamente o “**Modo de Uso**” (2) definidos para o uso insignificante e clicar em “**Aplicar**” (3).

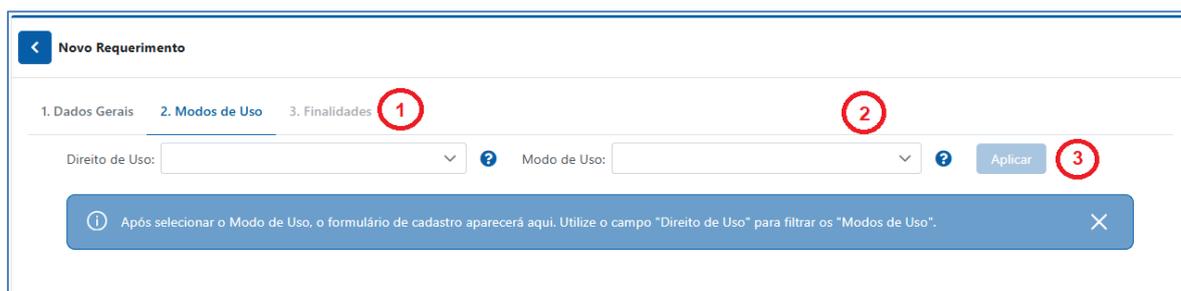


Figura 15 -Tela Modo de Uso

Direito de Uso para Uso Insignificante:

- I – Acumulação, Captação e Derivação;
- II – Extração de Aquífero Subterrâneo.

Modo de Uso para Uso Insignificante:

- I – Captação ou Derivação em um Corpo de Água (direta e em barramento);
- II – Exploração de Água Subterrânea (poço tubular, poço raso, cisterna e surgência);
- III – Construção de Barramento ou Açude (válido para barramentos ou açudes já construídos).

Captação em barramento ou açude! Com o SOUT, a regularização de uso será por intervenção, dessa forma, para captações em barramento, primeiro será solicitado o cadastro do uso insignificante do barramento ou açude. Posteriormente, quando emitido a certidão de uso insignificante da estrutura e devidamente implantada, solicitar o uso insignificante da captação ou derivação no barramento já cadastrado.

IX. Será disponibilizado o formulário eletrônico para a caracterização do modo de uso escolhido. Preencha todos os campos para a caracterização da solicitação. Consulte o **Glossário de Termos** para os campos de cada modo de uso.

- O modo de uso poderá ser alterado ao clicar no botão “Alterar”;

X. Informar a localização da intervenção, clicando em “Definir Localização” para informar as coordenadas geográficas da intervenção. O sistema abrirá uma tela de suporte para inserção da Coordenada Geográfica do ponto (Figura 16).

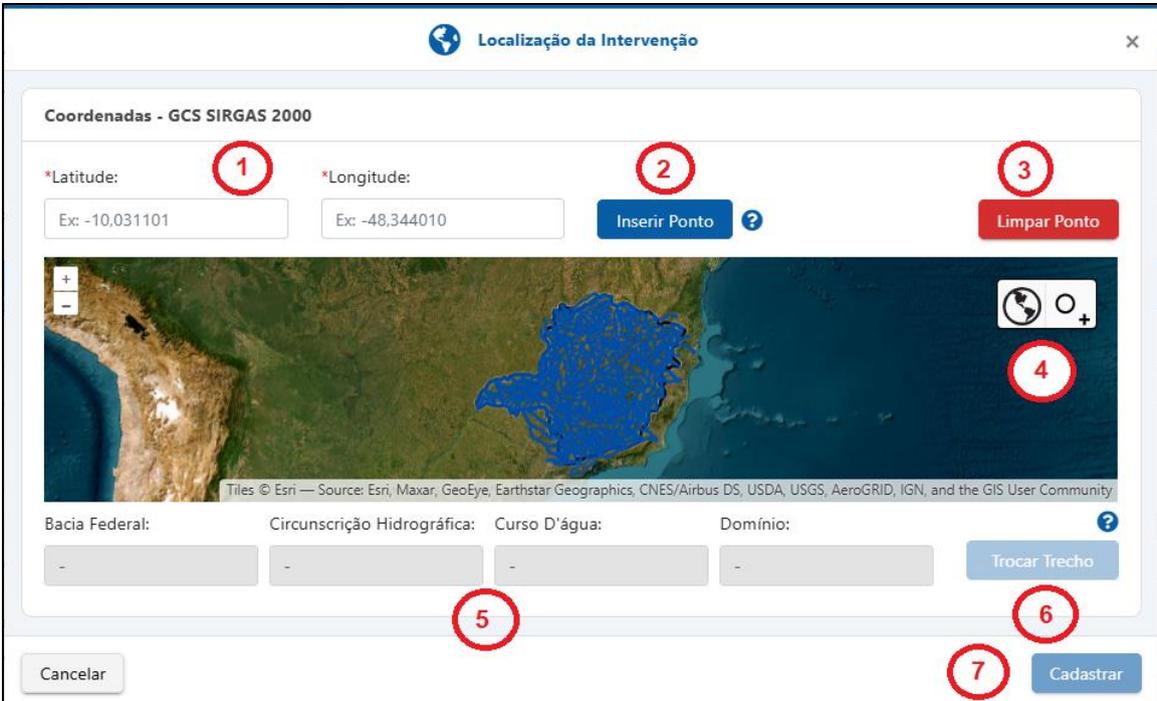


Figura 16 - Tela Inserção das Coordenadas Geográficas

- As coordenadas deverão ser inseridas em **formato grau decimal** (1) e após clicar em “Inserir Ponto” (2). Se o ponto estiver correto e as informações de localização coerentes, clicar em “Cadastrar” (7);

Obs. 1: Caso as coordenadas estejam em formato GMS (Grau, Minuto e Segundo) ou UTM utilize um conversor de coordenadas para transformá-la no formato grau decimal. A [Cálculadora Geográfica](#) do INPE é uma opção disponível na internet.

Obs. 2: Se o ponto for inserido em local errado no mapa, poderá clicar no botão “Limpar” (3) para inserir nova coordenada ou ajustar o ponto;

Obs. 3: O ponto poderá ser inserido por meio da opção “Desenhar Ponto” (4) caso o usuário consiga identificar a localização da intervenção diretamente no mapa;

Obs. 4: Após a inserção do ponto, os campos “**Bacia Federal**”, “**Circunscrição Hidrográfica**”, “**Curso d’água**” e “**Domínio**” (5) serão preenchidos com informações automáticas da localização do ponto;

Obs. 5: No caso de captação superficial ou barramento, o SOUT identifica o trecho do curso d’água mais próximo do ponto inserido no mapa. Caso identificado o “Curso d’água” divergente do ponto de captação, o requerente poderá trocar o trecho clicando no botão “**Trocar Trecho**” (6) e indicar o trecho do curso d’água correto.

Obs. 6: O SOUT verifica se a intervenção ou ponto de captação está no município informado para o empreendimento e realizará o alerta no caso de divergência. **O alerta não impedirá avançar no requerimento.**

Obs. 7: Os campos Latitude, Longitude, Bacia Federal, Circunscrição Hidrográfica, Curso d’água e Município serão trazidos automaticamente pela inserção do ponto da intervenção;

XI. Na aba “**Finalidades**” (Figura 17), clicar no botão “**+ Nova Finalidade**” (1) para incluir as finalidades do uso da água que serão associadas a intervenção.

- Para cada finalidade, será apresentada uma tela para preenchimento de sua caracterização. Consulte o **Glossário de Termos** para a correto preenchimento dos campos.
- No item 3.1 (2) será apresentado a lista de finalidades inseridas.
- No item 3.2 (3) será apresentada a cronologia da demanda hídrica calculada para todos os dias e todos meses do ano, independente se o uso será realizado em dias e meses específicos.

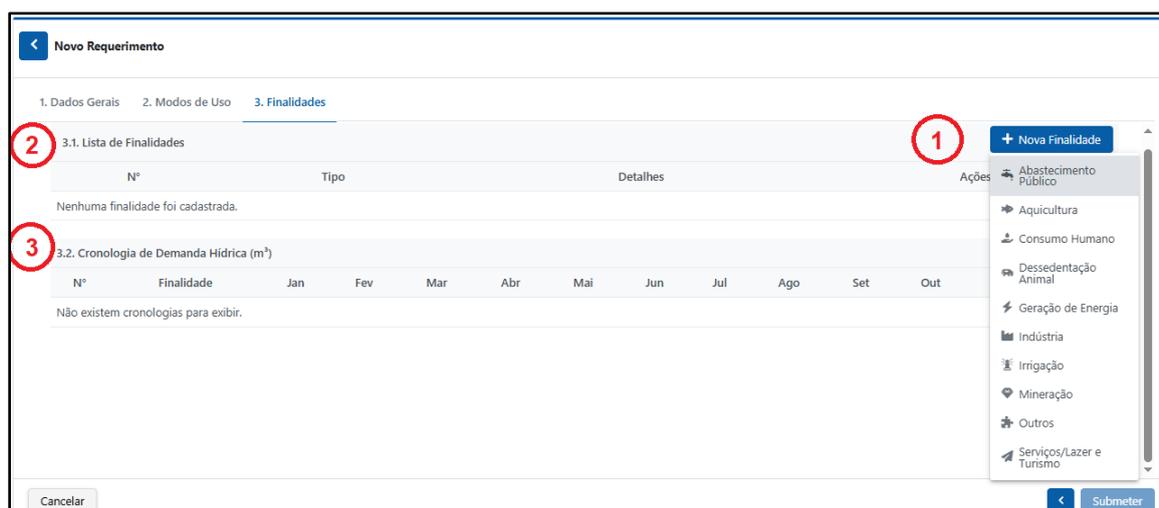


Figura 17 - Aba Finalidades – SOUT

- Finalidades disponíveis:
 - ❖ Abastecimento público;
 - ❖ Aquicultura;
 - ❖ Consumo Humano;
 - ❖ Dessedentação Animal;
 - ❖ Geração de Energia;
 - ❖ Indústria;
 - ❖ Irrigação;
 - ❖ Mineração;
 - ❖ Outro;
 - ❖ Serviços/Lazer e Turismo;

Obs. 1: Finalidade Outro: Clarificação de Água; Contenção de Sedimentos; Contenção de Taludes; Controle de Cheias; Desassoreamento ou Limpeza; Disposição de Rejeitos; Paisagismo; Pesquisa Mineral; Pesquisa Hidrogeológica; Rebaixamento de Nível D'água; Recirculação de Água; Regularização de Vazão; Remediação de Áreas Contaminadas; Transposição de Bacia Hidrográfica; Urbanização; Outras – Especifique; Aspersão de Vias; Canalização e/ou Retificação de Curso de Água; Dreno de Fundo; Mineroduto; Monitoramento de Quantidade e Qualidade da Água; Recreação; Transposição de Nível (Eclusa); Travessia Rodoferroviária (pontes e bueiros).

Obs. 2: Serviços/Lazer e Turismo – Atividades: Alojamentos provisórios; Ambulatórios; Apartamentos com individualização; Apartamentos de luxo; Apartamentos sem individualização; Cinemas e teatros; Creches; Drogarias; Edifícios públicos ou comerciais; Escolas - com período integral; Escolas – internatos; Escolas - por período; Escritórios e consultório (médico, dentista, psicólogo etc.); Farmácias de Manipulação; Garagens; Hotéis c/ cozinha e lavanderias; Hotéis s/ cozinha e lavanderias; Igrejas e templos; Jardins; Lava-rápidos automáticos de veículos (fonte concessionária); Lava-rápidos automáticos de veículos (fonte própria); Lavanderias; Loja de animais (Pet Shop); Mercados; Oficinas de costura; Oficinas de reparo de automóveis; Orfanatos – Asilos; Outros; Padaria (com refeição); Padarias (sem refeição); Postos de abastecimento e serviços automotivos; Presídios; Quartéis; Residências; Residências de luxo; Restaurantes e similares

XII. Confira as informações e submeta o requerimento após finalizado.

XIII. Após a submissão, o requerimento ganhará o número de processo e será emitida a Certidão de Cadastro de Uso Insignificante de forma automática. A Certidão de Uso Insignificante estará disponível junto ao processo no sistema SOUT.

Uma vez submetido o requerimento de cadastro, as condições de uso, a titularidade ou qualquer outro aspecto do pedido não poderão ser alterados ou retificados. No caso de erros identificados, faça um novo requerimento. Posteriormente, o Requerente/Representante poderá cancelar o antigo requerimento.

10. Como realizar a Gestão do Cadastro de Uso Insignificante?

Acessar “**Requerimento**” e após “**Meus Requerimentos**”

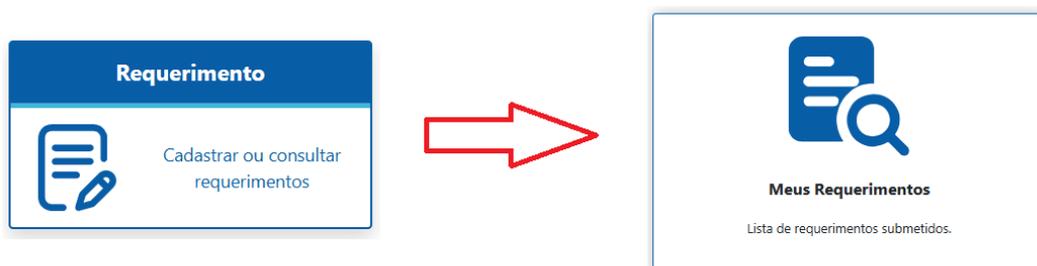


Figura 18 - SOUT - Meus Requerimentos

Observações da tela “Meus Requerimentos” (Figura 19)

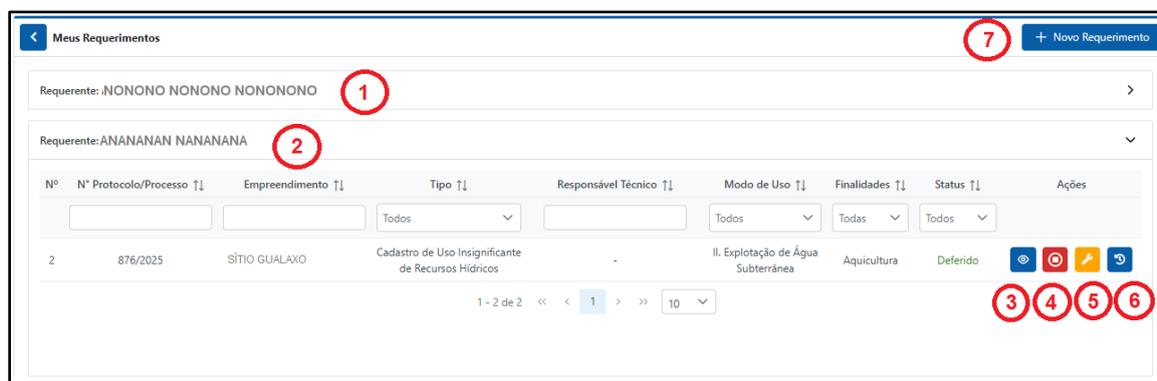


Figura 19 - SOUT - Tela Meus Requerimentos

- O primeiro container (1) apresenta os requerimentos do Requerente vinculado a conta do Portal Ecosistemas;
- Os containers seguintes (2) apresentam os requerimentos dos Requerentes vinculados ao representante ou responsável;
- Os requerimentos estão dispostos por linha nos containers, identificados pelo número do protocolo (requerimentos ainda não formalizados) ou número do processo (requerimentos formalizados);
- Ações disponíveis para os requerimentos:



Visualizar
(3)

Permite visualizar detalhes do requerimento/processo, visualizar certidão de uso insignificante; informar implantação da intervenção; solicitar renovação do cadastro.



**Desistir
Processo
(4)**

Permite cancelar ou desistir de um processo antes da decisão do Igam (outorga, autorização de perfuração, DRDH, cadastro de uso isento). Caso a intervenção já esteja implantada, deverá ser apensado documento que comprove a desmobilização da intervenção.



**Renunciar
Processo
(4)**

Permite cancelar ou renunciar um processo após a decisão do Igam e emissão do ato autorizativo (outorga, autorização de perfuração, DRDH, cadastro de uso insignificante, cadastro de uso isento). Caso a intervenção esteja implantada, deverá ser apensado documento que comprove a desmobilização da intervenção.



**Informar
implantação
(5)**

Permite informar a implantação da intervenção autorizada. Caso a intervenção já esteja implantada e informada na caracterização do modo de uso, o botão não será disponibilizado.



**Histórico do
Processo
(6)**

Permite visualizar o histórico do processo: verificar status, datas de alteração; responsáveis etc.



**Visualizar
DAE para
pagamento**

Permite visualizar o DAE para pagamento no caso de outorgas, autorizações de perfuração e DRDHs.

- Poderá ser solicitado novo requerimento por meio do botão “+ **Novo Requerimento**” (7);

10.1. Visualizar detalhes do processo de cadastro de uso insignificante.

Na tela de “**Meus Requerimentos**” acessar o botão “**Visualizar**” (3) (Figura 19). A próxima tela apresentará os dados do processo (Figura 20):

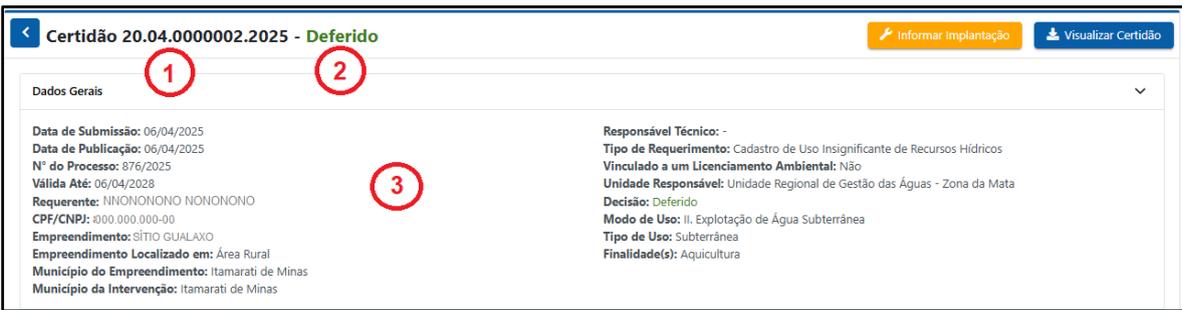


Figura 20 - Dados Gerais

- (1) Número da Certidão de Uso Insignificante emitida
- (2) Status do processo
- (3) Container com os Dados Gerais:

- ❖ **Data de Submissão:** data de submissão do requerimento de cadastro;
- ❖ **Data de Publicação:** data de emissão da certidão de cadastro de uso insignificante;
- ❖ **Nº do Processo:** número do processo gerado quando submetido o requerimento de cadastro;
- ❖ **Válido Até:** data de validade da certidão de cadastro de uso insignificante (3 anos);
- ❖ **Requerente:** Nome ou Razão Social do usuário de água;
- ❖ **CPF/CNPJ:** número do Cadastro de Pessoa Física ou número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- ❖ **Empreendimento:** nome do empreendimento no qual há o uso da água;
- ❖ **Empreendimento Localizado em:** localização do empreendimento em zona urbana ou zona rural;
- ❖ **Município do Empreendimento:** município de localização do empreendimento;
- ❖ **Município da Intervenção:** município de localização da intervenção no recurso hídrico;
- ❖ **Responsável Técnico:** responsável técnico pelo processo de regularização;
- ❖ **Tipo de Requerimento:** tipo de regularização da intervenção no recurso hídrico;
- ❖ **Vinculado a um Licenciamento Ambiental:** informação da vinculação ao licenciamento ambiental;
- ❖ **Unidade Responsável:** unidade de análise técnica vinculada ao requerimento, associada ao município do empreendimento;
- ❖ **Decisão:** decisão do requerimento;
- ❖ **Modo de Uso:** modo de uso do requerimento;
- ❖ **Tipo de Uso:** tipo de intervenção no recurso hídrico superficial ou subterrâneo;
- ❖ **Finalidade:** finalidades de uso associadas a intervenção.

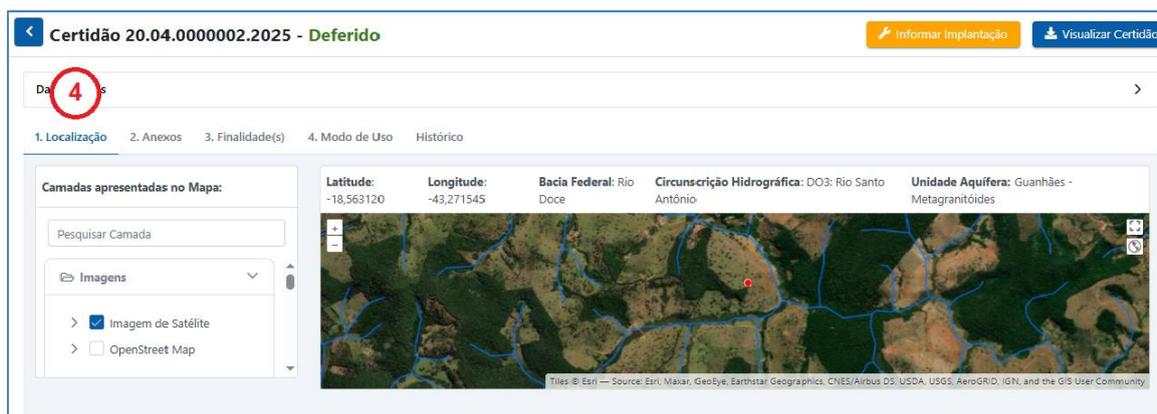


Figura 21 - Tela Dados Detalhados

- (4) Container contendo informações detalhadas de
 1. **Localização:** Exibe as informações da localização da intervenção;
 2. **Anexos:** Exibe os anexos apresentados no processo;
 3. **Finalidade(s):** Exibe as finalidades apresentadas com detalhes;
 4. **Modo de Uso:** Exibe as informações do modo de uso da intervenção;**Histórico:** Permite verificar as alterações dos status com datas de alteração e responsáveis por cada processo.

10.2. Visualizar a Certidão do Cadastro de Uso Insignificante.

22

Na tela de “Meus Requerimentos” acessar o botão “Visualizar” (3) (Figura 19). A próxima tela apresentará os dados do processo (Figura 20) com as funcionalidades disponíveis para a Certidão.

- Acionar o botão “Visualizar Certidão” (Figura 22).



Figura 22 - Botão Visualizar Certidão

- Ao acionar o botão, o SOUT abrirá uma tela com a Certidão de Uso Insignificante em PDF para visualização e realização de *Download* (Figura 23).
- Acione as funções disponíveis para imprimir ou realizar o *download*;



Figura 23 - Certidão de Registro de Uso Insignificante

10.3. Validar a Certidão do Cadastro de Uso Insignificante.

Na tela inicial do SOUT localizar o menu “Portal Gerencial” e entrar. Na tela seguinte, localizar o menu “Validação” e entrar (Figura 24).

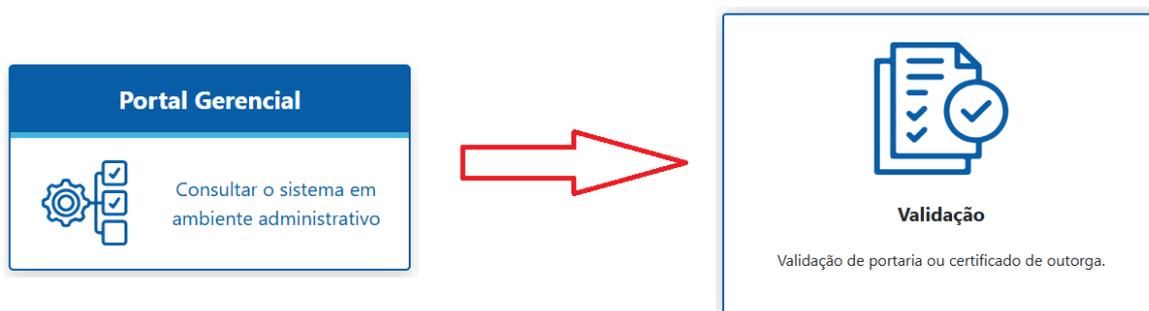


Figura 24 - Validação de Certidão

Na tela de Validação, informar os dados solicitados (Figura 25) e acionar o botão “Buscar”:

- **Número da Portaria:** no caso do uso insignificante ou uso isento de outorga, informar o número da Certidão;
- **CPF/CNPJ;**
- **Chave de Acesso:** Informar a chave de acesso disponível na Certidão. (Figura 26).

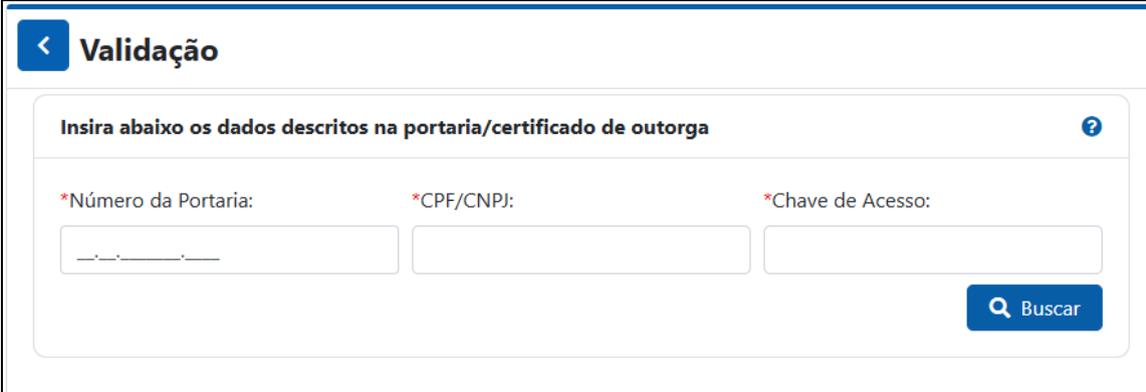


Figura 25 - Tela de Validação

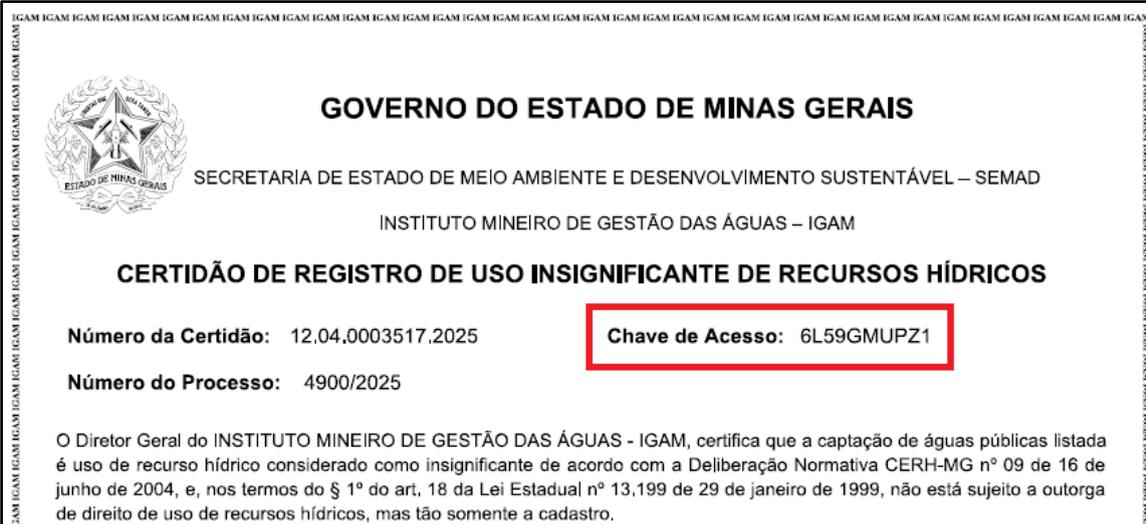


Figura 26 - Localização Chave de Acesso

Caso o documento seja inválido, o SOUT não o encontrará no banco do sistema e apresentará a tela seguinte:

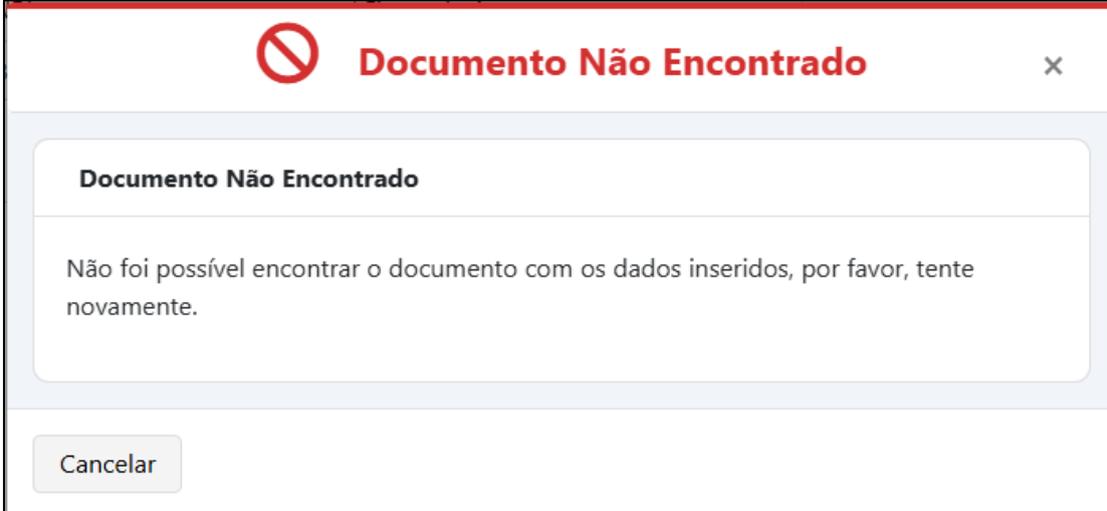


Figura 27 - Validação não encontrada

Caso o documento seja válido, o SOUT apresentará a tela “**Documento Encontrado**” (Figura 28) para que o solicitante possa realizar o *download* ao acionar o botão “**Certidão**”

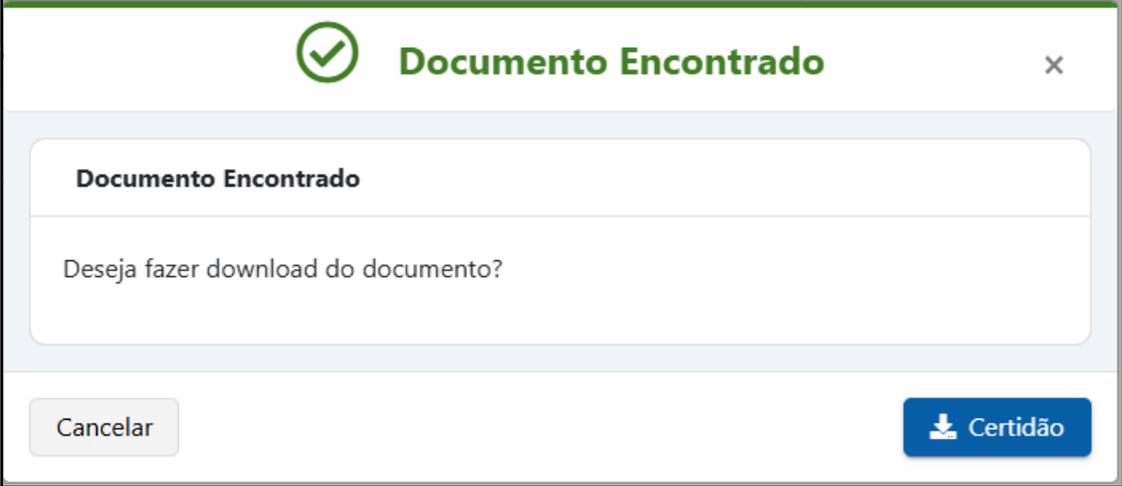


Figura 28 - Validação Encontrada

10.4. Informar a implantação da intervenção cadastrada

Caso a intervenção cadastrada não esteja implantada na solicitação do requerimento de cadastro, o usuário deverá informar a data de implantação quando de sua instalação e início do uso.

Na tela de “**Meus Requerimentos**” acessar o botão “**Informar implantação**” (5) (Figura 19). Na próxima tela (Figura 29), o usuário informará a “**Data de Implantação**”.



Figura 29 - SOUT - Informar Implantação

A informação da implantação também poderá ser acessada na tela “**Meus Requerimentos**” acessando o botão “**Informar Implantação**” (Figura 30).



Figura 30 - Botão Informar Implantação

10.5. Cancelar uma Certidão de Uso Insignificante

Na tela de “**Meus Requerimentos**” acessar o botão “**Renunciar Processo**” (4) (Figura 19). Na próxima tela (Figura 31), informe:

- (1) “**Motivação**”: Motivo que levou a renúncia do cadastro de uso;
- (2) “**Comprovante de Desmobilização da Intervenção**”: realize o *up-load* de documento que comprove a interrupção do uso no caso de empreendimentos já implantados.
- Confirme a renúncia ao cadastro ao acionar o botão “**Sim, Renunciar o Processo**” (3)
- Para cadastros de uso insignificantes por meio de poços tubulares, deverá ser apresentado o comprovante de tamponamento conforme estabelece a [NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006](#).

26

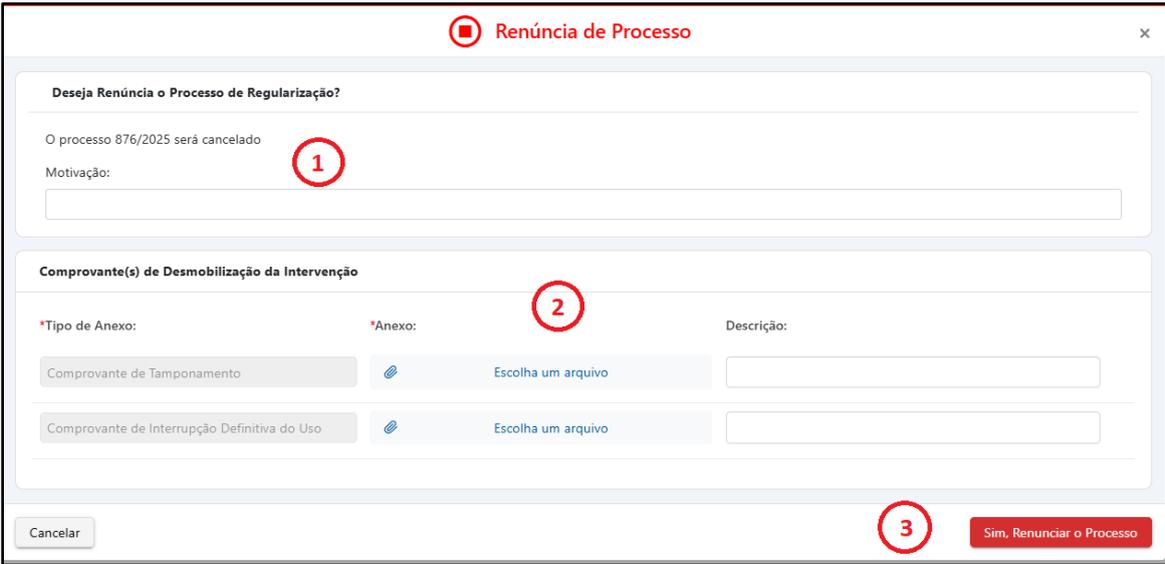
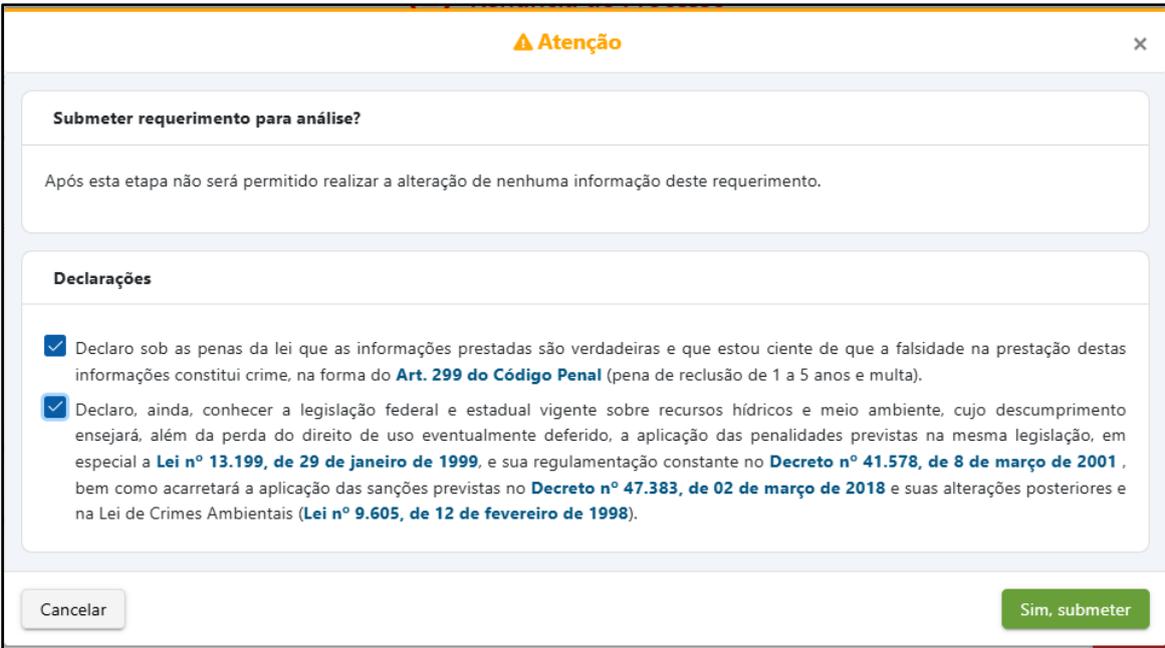
A imagem mostra a interface de usuário para a renúncia de um processo. O título da janela é "Renúncia de Processo". O formulário contém as seguintes seções: 1. "Deseja Renúncia o Processo de Regularização?" com o texto "O processo 876/2025 será cancelado" e um campo de texto rotulado "Motivação:" circulado com o número 1. 2. "Comprovante(s) de Desmobilização da Intervenção" com uma tabela de upload de arquivos. A tabela tem colunas para "Tipo de Anexo:", "Anexo:" (com ícone de upload) e "Descrição:". Há duas linhas de entrada, uma para "Comprovante de Tamponamento" e outra para "Comprovante de Interrupção Definitiva do Uso", ambas com botões "Escolha um arquivo" e campos de texto adjacentes. O número 2 circula o ícone de upload. 3. Botões de ação na base: "Cancelar" e "Sim, Renunciar o Processo" (destacado em vermelho), com o número 3 circulado.

Figura 31 - Tela Renúncia de Processo

- Marcar as declarações de veracidade de informações (Figura 32) e submeter o requerimento de cancelamento.



Atenção

Submeter requerimento para análise?

Após esta etapa não será permitido realizar a alteração de nenhuma informação deste requerimento.

Declarações

- Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do **Art. 299 do Código Penal** (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa).
- Declaro, ainda, conhecer a legislação federal e estadual vigente sobre recursos hídricos e meio ambiente, cujo descumprimento ensejará, além da perda do direito de uso eventualmente deferido, a aplicação das penalidades previstas na mesma legislação, em especial a **Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999**, e sua regulamentação constante no **Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001**, bem como acarretará a aplicação das sanções previstas no **Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018** e suas alterações posteriores e na Lei de Crimes Ambientais (**Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**).

Cancelar Sim, submeter

Figura 32 - Tela declarações

- O cadastro somente será cancelado com a comprovação da interrupção do uso verificada pelo protocolo Igam.

10.6. Renovar uma Certidão de Uso Insignificante

Na tela de “**Meus Requerimentos**” acessar o botão “**Visualizar**” (3) (Figura 19). A próxima tela apresentará os dados do processo (Figura 20) com as funcionalidades disponíveis para a Certidão.

- Acionar o botão “**Solicitar Renovação**” (Figura 22).



Figura 33 - Solicitar renovação

- O botão “**Solicitar Renovação**” estará disponível na tela apenas 90 dias antes do vencimento da Certidão.

10.7. Obrigações para o usuário cadastrado como uso insignificante

O prazo de validade da Certidão de Uso Insignificante será de **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua expedição.

A certidão **poderá ser cancelada** caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no cadastro. Caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação ao Igam para reavaliação do caso.

A Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

De acordo com a DN nº 76/2022, em seu art.7º, § 1º, **Todos os poços tubulares cadastrados deverão instalar equipamentos de medição de vazão e horímetro para a sua regularização, bem como dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático.**

Ainda de acordo com o § 2º, **O usuário deverá realizar o monitoramento semanal do volume captado e do tempo de utilização dos poços tubulares, armazenando os dados em planilhas de controle.**